



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.844/2003
de 07 de abril de 2003.

Concede abono pecuniário aos servidores que especifica.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Joaquim Bifano Magalhães, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores do magistério, abaixo descritos, remunerados pela verba correspondente a 60% (sessenta por cento) dos valores que constituem o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, abono pecuniário mensal, nos valores especificados a seguir:

- I – Professor: R\$ 79,00 (setenta e nove reais);
- II – Técnico Pedagógico: R\$ 90,00 (noventa reais).

§ 1º. Farão jus ao abono especificado no *caput* do artigo os servidores públicos municipais do magistério, por cada mês trabalhado no desempenho das funções no ensino fundamental.

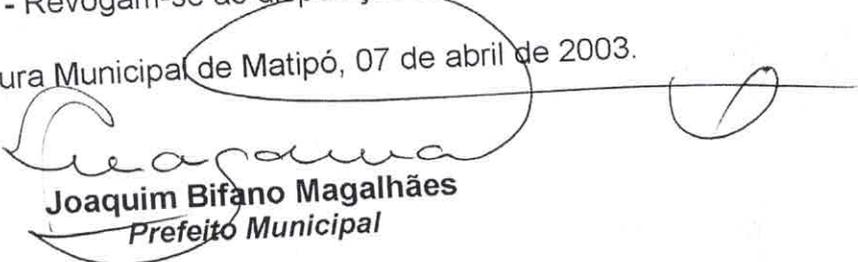
§ 2º. Havendo saldo orçamentário e disponibilidade financeira na conta do FUNDEF, poderá ser concedido abono complementar, no decorrer do ano, utilizando-se o mesmo critério deste artigo.

§ 3º. Não havendo saldo orçamentário e disponibilidade financeira na conta do FUNDEF, no decorrer do ano, será suspensa temporariamente a concessão do abono, enquanto perdurar a situação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, 07 de abril de 2003.


Joaquim Bifano Magalhães
Prefeito Municipal